

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3276/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 69/2016

Objeto: Aquisição de vidro temperado e contratação de serviços de manutenção e instalação.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Se faz necessário a compra de vidro temperado pois algumas UBS se encontram sem vidro em janelas e portas e como essas unidades tem produtos de valores a urgência na compra. E o serviço se deve para conserto de portas corrediças que se encontram com problemas.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado.

É o parecer.

Ubatã-PR, 13 de Outubro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534